



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (DO SR. ROBERTO FREIRE)

*Acrescenta § 3º no art. 6º da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, para assegurar um exemplar da Constituição Federal a todo cidadão que se alistar como eleitor.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 6º .....

.....

§ 3º Todo cidadão brasileiro deverá receber gratuitamente um exemplar da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no ato de alistamento eleitoral. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*09FD069153\*

09FD069153



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Um dos aspectos mais importantes da Constituição Federal de 1988 é, sem sombra de dúvida, a ampliação dos direitos de cidadania. Grandes avanços foram registrados no que respeita à igualdade de direitos e deveres de homens e mulheres, aos direitos dos consumidores, ao direito de iniciativa do povo para apresentar projetos de lei ao Congresso, dentre outros.

Merece destaque também a diminuição do limite de idade para aquisição do direito de voto, de 18 para 16 anos, mantendo-se, para os mais jovens, o voto facultativo.

Além disso, para que todos conhecessem esses direitos, inscritos na Carta que se convencionou chamar de Constituição Cidadã, o Constituinte cuidou de assegurar a cada brasileiro o recebimento de um exemplar da Constituição, em edição popular, que seria distribuída gratuitamente nas escolas, igrejas, quartéis, sindicatos, e outros locais de fácil acesso à população mais pobre, como estabeleceu o art. 64 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

“Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.”

**\*09FD069153\***

09FD069153



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todavia, em que pese a importância desse dispositivo, duas circunstâncias concorreram para dificultar a sua aplicação. A primeira, por se tratar de norma que não tem aplicação imediata, uma vez que necessita de outra norma ou procedimento para ser posta em prática. A outra se dá em decorrência de que a sua inscrição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não assegura permanentemente o direito, uma vez que as disposições transitórias, como o nome indica, contêm normas temporárias, necessárias para permitir, num período de tempo determinado, a melhor passagem de um sistema constitucional a outro.

Dessa forma, como ainda é importante que se assegure, como direito de cidadania, o acesso gratuito a um exemplar da Constituição a todo o cidadão que se inscreve como eleitor, a intenção do legislador constituinte deve transformar-se em norma permanente.

Permanente também deve ser a preocupação em estimular a participação dos jovens de 16 anos na vida política, pois embora não sejam obrigados a votar, já dispõem de condições de participar mais ativamente na escolha de seus representantes, por meio do voto.

Por tais razões, apresento o presente Projeto de Lei, certo de poder contar com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2013.

**Deputado ROBERTO FREIRE  
(PPS/SP)**

**\*09FD069153\***